



O escritório de advocacia **Jaumar Pereira Jr. Advogados & Collins**, visando esclarecer as questões jurídicas que possam colaborar para o sucesso de seus clientes em meio à crise mundial ocasionada pelo coronavírus (Covid-19), traz a lume alguns pontos importantes da **MP n.º 944, de 03 de abril de 2020**.

Trata-se de Medida Provisória que institui o **Programa Emergencial de Suporte a Empregos**, destinado à realização de operações de crédito **para pagamento de folha salarial**.

1. A QUEM SE DESTINA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS?

Aos empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas (**excetuadas as sociedades de crédito**), com **receita bruta anual superior a R\$360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) e **igual ou inferior a R\$10.000.000,00** (dez milhões de reais). A receita bruta anual deve ser calculada com base no exercício de 2019.

2. A QUE SE DESTINA O CRÉDITO EMERGENCIAL?

As linhas de crédito concedidas abrangerão a totalidade da folha de pagamento da pessoa jurídica contratante, pelo período de dois meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado e serão destinadas **exclusivamente ao processamento das folhas de pagamento**.

3. COMO A CONTRATAÇÃO DO CRÉDITO OCORRERÁ?

Para contratar o crédito emergencial, a pessoa jurídica deverá ter a sua folha de pagamento processada por banco que esteja sujeito à supervisão do Banco Central.

4. QUAIS SERÃO AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE?

I. Fornecer informações verídicas;

II. Não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento da folha salarial; e

III. Não rescindir sem justa causa o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

O não atendimento de qualquer uma dessas obrigações implica o **vencimento antecipado da dívida**.

Natal, RN, 07 de abril de 2020.

WILLIG SINEDINO DE CARVALHO

OAB/RN n.º 12.241

OAB/PE n.º 51.320

JAUMAR PEREIRA JR. ADVOGADOS & COLLINS
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

NATAL - RN
ED. PLENARIUM, RUA JOÃO CELSO FILHO, 1950,
4º ANDAR, LAGOA NOVA. C E P: 59.064-320
TEL. (84) 2010-0510

BRASÍLIA - DF
ED. PALÁCIO DA AGRICULTURA, SBN, QUADRA 1,
BLOCO F, 17º ANDAR. C E P: 70.040-908
TEL. (61) 3298-8416